



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 451, DE 17 DE SETEMBRO 1971

Reajusta em 20% os vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa e da Auditoria Geral de Contas.

Data de Criação

17/09/1971

Data de Publicação

23/09/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1081, de 23/09/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 451, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

Reajusta em vinte por cento os vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa e da Auditoria Geral de Contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um aumento de vinte por cento nos atuais vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa e da Auditoria Geral de Contas, com vigência a partir de 15 de março de 1971.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em vinte por cento as funções gratificadas integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa.

Art. 3º O salário-família será pago na base de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 4º Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 5º Para atender a despesa resultante dos reajustes ora concedidos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Suplementares, no montante necessário na forma da Lei n. 438, de 5 de julho de 1971.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de setembro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre